

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo Aditivo n° 74/2018
Contrato n° 17/2016
Carta Convite n° 02/2016
Processo Licitatório n° 04/2016

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, para atender ao Projeto Comunidade em Movimento, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita com o CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada no interior deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERNANDA CAUMO TELLES MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.990.919/0001-40, localizada na Rua Luis Silveira Telles, s/n, Centro, no Município de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, já qualificados no instrumento contratual firmado em 08 de fevereiro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato, regido pelas disposições legais, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Conforme previsto na Lei, e na **Cláusula Sexta** do instrumento original, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo ao contrato, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste termo se inicia no dia **31 de dezembro de 2018**, se encerrando no dia **31 de dezembro de 2019**.

Parágrafo Segundo - A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

Cláusula Segunda - Conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, a contratante concede reajuste do valor de contrato. O IGPM-FGV é o índice que está previsto na **Cláusula Décima Quarta** do Contrato n° 017/2016, sendo assim o novo valor do serviço é **R\$ 48,16 (quarenta e oito reais e dezesseis centavos) por hora de serviço**.

Cláusula Terceira - A presente cláusula tem por objetivo o acréscimo de duas horas semanais ao montante disponibilizado pela CONTRATADA para prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - As duas horas acrescidas são para atender a Secretaria de Habitação e Assistência Social, realizando trabalhos em grupo de crianças e adolescentes do CRAS.

Parágrafo Segundo - As despesas resultantes do acréscimo previsto no caput serão suportadas por:

11.02 -Fundo Municipal Assistência Social

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur

1328 - Man Programa Atenção a Criança

Cláusula Quarta - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 21 de dezembro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Fernanda Caumo Telles Mei

CNPJ 21.990.919/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____